



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 467
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 665/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4451716/2018
INTERESSADO(A):	PARCERIA ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Defere o requerimento da empresa PARCERIA ENGENHARIA LTDA, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Secundário, neste Regional, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Eletricista FERNANDO DE OLIVEIRA AMAZONAS NETO – CREA nº 060273893-8.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 467**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro **Giovanni Luiz Marques Silva**, que trata do requerimento da pessoa jurídica **PARCERIA ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 00.967.835/0001-15**, com sede em Fortaleza/CE, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Secundário, neste Regional, indicando para assumir a Responsabilidade Técnica o Engenheiro Eletricista **Fernando de Oliveira Amazonas Neto – CREA nº 060273893-8**. O profissional indicado, consta no cadastro informatizado SITAC, como estando na data da solicitação regularmente habilitado nesta jurisdição e tem suas atribuições definidas nos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73, do CONFEA. O profissional é Responsável Técnico pela B & Q ENERGIA LTDA, pessoa jurídica com sede em Euzébio/CE, e registro secundário nº 000000553-6. Não há impedimento quanto ao registro secundário, visto que o profissional, está se propondo a exercer suas funções pela REQUERENTE de 2ª-feira a 6ª-feira, com 44 horas por semana. A partir de 04/06/2018. **Considerando** o que diz o Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. Em análise a documentação apensada ao processo pela pessoa jurídica **PARCERIA ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 00.967.835/0001-15**, com sede em Fortaleza/CE, e registrada temporariamente neste Conselho Regional sob nº 0000002927, e considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade e a Decisão CEEE/RN nº 438/2018. Portanto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações: **a)** Anotação do profissional Engenheiro Eletricista **FERNANDO DE OLIVEIRA AMAZONAS NETO, CREA nº 060273893-8**, como Responsável Técnico; **b)** Anotar o **objeto social** da empresa de acordo com o da Certidão de Registro e Quitação Pessoa jurídica nº 152736, com validade até 31/12/2018 (fl.14), do CREA-CE; **c)** Recomendamos que a empresa seja enquadrada na CLASSE “A”, de que fala o Art. 1º da Resolução nº 336/89, do CONFEA; **d)** Não Habilitada para construção civil, saneamento, drenagem, irrigação, terraplanagem e pavimentação. Por




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

não possuir profissional habilitado. **Coordenou** a reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. **Votaram favoravelmente:** FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.


Engenheiro Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE